

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI N.º 941/2026

Data: 21/07/2026

Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI,
ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu
PREFEITA MUNICIPAL, sancionei a
seguinte **LEI:**

Art. 1º Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

- I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;
- II - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;
- III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - auxílios provenientes de convênios ou termos de cooperação firmados entre o Município de Marumbi e o Poder Público Federal ou Estadual, ou celebrados com entidades privadas, sob a forma de doação;
- V - outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- I – Gabinete do Prefeito;
- II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Marumbi, 21 de julho de 2026.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal

